

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TCE-RJ
ESCOLA DE CONTAS E GESTÃO – ECG

EDITAL ECG/TCE-RJ nº 01/2024

Fixa as normas do Processo seletivo para concessão de bolsas de estudo para cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu* para o Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ no ano de 2024.

O Presidente do Conselho Superior da Escola de Contas e Gestão - ECG/TCE-RJ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Regimento Interno da Escola de Contas e Gestão, aprovado pela Resolução ECG/TCE-RJ nº 14/2019, e na Resolução ECG/TCE-RJ nº 13/2019,

RESOLVE:

Ficam abertas as inscrições para o Processo Seletivo 2024 visando à concessão de bolsas de estudo para o Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ em cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu* nas modalidades de especialização, mestrado e doutorado, de acordo com o calendário de prazos apresentado no anexo I, e os procedimentos, normas e critérios a seguir:

1. DOS CURSOS E ÁREAS DE INTERESSE

1.1. O Programa de Bolsas de Estudo tem por objetivo aprimorar as competências do corpo técnico do TCE-RJ por meio do reembolso das mensalidades de cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu* (especialização, mestrado e doutorado) ministrados por Instituições de Ensino Superior (IES) credenciadas, nas áreas de interesse deste Tribunal.

1.2. As bolsas de estudos serão concedidas apenas para cursos que apresentem os seguintes requisitos mínimos:

1.2.1. Cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade especialização, oferecidos, presencialmente ou a distância, por IES credenciadas com autorização de funcionamento há pelo menos 3 (três) anos, e que atendam ao disposto na Resolução CNE/CES nº 01/2018;

1.2.1.1. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância devem ser ofertados por IES credenciadas para educação a distância no Ministério da

Educação - MEC, conforme disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394 de 1996 e no Decreto nº 9.057 de 2017.

1.2.2. Cursos de pós-graduação *stricto sensu*, nas modalidades mestrado e doutorado, ofertados por programas de pós-graduação que tenham sido reconhecidos e obtido, no mínimo, nota 3 (três) na última avaliação realizada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

1.3. Conforme previsto no § 2º do art. 6º da Resolução ECG/TCE-RJ nº 13/2019, excepcionalmente poderão ser concedidas bolsas de estudo para cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* ofertados por IES estrangeiras, desde que justificadas a necessidade, a pertinência e a comprovada ausência de cursos similares no país, ou a sua economicidade em comparação com cursos equivalentes oferecidos por IES nacional.

1.4. Conforme previsto no art. 13 da Resolução ECG/TCE-RJ nº 13/2019 e no Plano Anual de Formação e Capacitação da ECG/TCE-RJ 2024, desde que devidamente justificadas em função das atribuições do cargo efetivo ou das atividades desempenhadas pelo servidor (efetivo, comissionado ou cedido) e aprovadas pela chefia imediata e pelo titular do órgão da Presidência, ou da chefia de gabinete vinculado à Presidência, ou do titular do órgão executivo de primeiro nível, estão previstas para o corrente ano bolsas de estudo com reembolso equivalente a 70% e 100% do valor das mensalidades do curso, nas modalidades e áreas de interesse abaixo descritas:

1.4.1. Bolsa de estudo com reembolso de 70%, para cursos de pós-graduação *lato sensu* **especialização** escolhidos sob demanda dos servidores;

1.4.2. Bolsa de estudo com reembolso de 70%, para cursos de pós-graduação *stricto sensu* (**mestrado e doutorado**) escolhidos sob demanda dos servidores;

1.4.3. Bolsa de estudo com reembolso de 100%, para cursos de pós-graduação *lato sensu* **especialização**, nas seguintes áreas de concentração: Administração; Análise de Dados, Ciências de Dados e Big Data; Tecnologia da informação; Assistência Social; Ciências Atuariais; Contabilidade e Controladoria Aplicadas ao Setor Público; Comunicação Social; Direito Público; Economia e Finanças; Educação; Engenharia e arquitetura; Estatística; Gestão e/ou Auditoria em Saúde; Governança, Auditoria e Compliance; Meio Ambiente; Parcerias Público Privadas; Políticas Públicas; Regulação e Concessões; Saúde Pública e/ou Coletiva; Segurança Pública; Transportes.

1.4.4. Bolsa de estudo com reembolso de 100%, para cursos de pós-graduação *stricto sensu* **Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado em Administração; Contabilidade; Economia e Finanças; Direito; Educação; Engenharia**, ofertados por programas de pós-graduação que tenham obtido, no mínimo, **nota 4 (quatro)** na última avaliação realizada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

(CAPES), nas seguintes áreas de concentração: Administração; Análise de Dados, Ciências de Dados e Big Data; Contabilidade, Controladoria e Auditoria Aplicadas ao Setor Público; Direito Público; Direito Constitucional; Direito da Regulação; Economia e Finanças; Gestão e/ou Auditoria em Saúde; Inovação e Transformação Digital no Governo; Meio Ambiente; Parcerias Público Privadas; Políticas Públicas; Regulação e Concessões.

2. DAS VAGAS

2.1. Estão previstas **40 (quarenta) bolsas de estudo** a serem preenchidas por servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, com formação superior, habilitados e aprovados no processo seletivo previsto no presente Edital, até a previsão orçamentária definida no elemento de despesa 3.3.90.93.08 – Indenizações e Restituições, do Projeto 0261.01.128.0137.2913 – Capacitação Técnico-Profissional do TCE-RJ, dos Jurisdicionados e da Sociedade, no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) para o exercício 2024.

2.1.1. A ECG/TCE-RJ se reserva o direito de alterar o número de vagas, caso algum fator alheio a sua vontade afete a disponibilidade orçamentária acima descrita.

2.2. As 40 (quarenta) vagas previstas no item 2.1 serão distribuídas pelas áreas de interesse e modalidades de cursos previstas no item 1.4, na seguinte proporção:

- 3 (três) bolsas para cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização) com reembolso de 70%;
- 23 (vinte) bolsas para cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização) com reembolso de 100%;
- 2 (duas) bolsas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) com reembolso de 70%;
- 12 (dez) bolsas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) com reembolso de 100%.

2.3. Os servidores cedidos ao TCE-RJ e os ocupantes exclusivamente de cargo em comissão preencherão até 20% (vinte por cento) do total de vagas destinadas ao nível de formação do curso requerido, *lato* ou *stricto sensu*. Esse percentual poderá ser aumentado em caso de sobra de vagas.

2.4. Na hipótese de ocorrer número fracionado na distribuição de vagas, o arredondamento contemplará preferencialmente os servidores do quadro permanente.

3. DA HABILITAÇÃO PRÉVIA

3.1. A habilitação prévia para o processo seletivo pode ser realizada no período previsto no anexo I.

3.2. A solicitação de habilitação prévia somente será válida por meio da abertura de processo administrativo pela Coordenadoria de Gestão Documental – CGD/I. Os servidores interessados deverão enviar Solicitação Interna Eletrônica à CGD/I com o encaminhamento dos seguintes documentos:

3.2.1. Requerimento para concessão de bolsa de estudo para cursos de Pós-graduação, disponível no SRH WEB, no menu Consulta, item Formulários do Servidor, contendo os dados de identificação do solicitante, o nome do curso, a Instituição de Ensino (IES) organizadora, a modalidade de bolsa de estudo (especialização, mestrado e doutorado), o percentual de reembolso requerido (70% ou 100%) e a programação de pagamentos definida junto à IES, conforme modelo do anexo II;

3.2.2. Anexo do requerimento com a anuência da chefia imediata e do titular do órgão da Presidência; ou da chefia de gabinete vinculado à Presidência; ou do titular do órgão executivo de primeiro nível, conforme a subordinação do setor, em acordo com o anexo II;

3.2.3. Carta de justificativa para participação no curso, elaborada de forma individual e pessoal, demonstrando a aplicabilidade no TCE-RJ dos conhecimentos a serem adquiridos pelo(a) servidor(a), em consonância com a área de interesse escolhida, incluindo as informações previstas no item 1.3 do presente Edital em caso de opção por IES estrangeira;

3.2.4. Documentação da IES informando o objetivo do curso, o conteúdo programático, a carga horária total, o valor da matrícula, o número, valor e programação de pagamentos, o índice de reajuste do valor das mensalidades (se houver) e o cronograma previsto de aulas, explicitando a data de início e o prazo máximo para conclusão do curso, além das **provas de regularidade abaixo elencadas**:

3.2.4.1. Prova de regularidade da IES para com a Seguridade Social e a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212/91, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União;

3.2.4.2. Prova de regularidade da IES com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

3.2.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

3.2.4.4. Para as Instituições de Ensino sediadas no Estado e no Município do Rio de Janeiro, as Certidões da Dívida Ativa Estadual e Municipal deverão ser as expedidas, respectivamente, pela Procuradoria-Geral do Estado e Procuradoria-Geral do Município;

3.2.4.5. Para as Instituições de Ensino não sediadas no Estado e no Município do Rio de Janeiro, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário. Ressalte-se que o Pregoeiro poderá promover diligência para esclarecer a questão.

3.2.4.6. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

3.2.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

3.2.4.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 (ANEXO V).

3.2.4.9. Declaração expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal/1988 e de acordo com o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133/21, acrescido pela Lei Federal 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02 (ANEXO IV).

3.2.5. Anteprojeto de dissertação ou tese evidenciando a aplicação prática do estudo no TCE-RJ, quando se tratar de cursos de mestrado e doutorado;

3.3. Não serão recebidas pela ECG/TCE-RJ solicitações de habilitação prévia por e-mail, memorando, Solicitação Interna Eletrônica diretamente à ECG ou qualquer outra forma não descrita no item 3.2.

3.4. Só poderão se habilitar ao processo seletivo os servidores que reúnam as seguintes condições:

3.4.1. componentes do quadro efetivo permanente do TCE-RJ, ocupantes exclusivamente de cargo em comissão ou cedidos ao TCE-RJ;

3.4.2. estarem em efetivo exercício no TCE-RJ;

3.4.3. terem sido considerados aptos na avaliação de desempenho funcional realizada no ano anterior ao do requerimento;

3.5. Não será concedida bolsa de estudo:

3.5.1. para servidor que já tenha realizado curso de pós-graduação às expensas do TCE-RJ no mesmo nível de formação pretendido, salvo se não forem preenchidas todas as bolsas disponíveis;

3.5.2. para cursos já finalizados e para aqueles que tenham sido iniciados há mais de 6 (seis) meses a contar da data do protocolo do pedido de concessão.

3.5.3. para cursos oferecidos por Instituição de Ensino que não comprove as regularidades exigidas nos itens 3.2.4.1. a 3.2.4.9. desse edital.

3.6. Recebida a documentação elencada no item 3.2, a ECG/TCE-RJ elaborará informação quanto ao atendimento dos requisitos exigidos.

3.7. O não preenchimento de qualquer dos requisitos exigidos para a habilitação prévia implicará o seu indeferimento.

3.8. Serão habilitadas para o processo seletivo as solicitações que atenderem aos requisitos exigidos e estiverem sem pendências na ECG/TCE-RJ nas datas de conclusão da habilitação prévia, previstas no anexo I.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1. A Comissão de Avaliação, que efetuará a análise do mérito e a classificação dos candidatos, será formada por 3 (três) membros da Comissão Permanente de Estudos e Pesquisas da ECG/TCE-RJ - COPEP, indicados pela Direção-Geral da ECG.

4.2. A Comissão reunir-se-á:

4.2.1. Entre 17 e 28 de junho de 2024 para avaliação dos candidatos habilitados para o primeiro semestre de 2024.

4.2.2. Entre 01 e 11 de outubro de 2024 para avaliação dos candidatos habilitados para o segundo semestre de 2024.

4.3. As solicitações de bolsa de estudos a serem financiadas serão avaliadas conforme os critérios a seguir:

DIMENSÃO	CRITÉRIO	NOTA
Curso	Relevância do objetivo e do conteúdo programático do curso para o TCE-RJ	0 a 5
Curso	Vinculação da temática do curso ao Plano Estratégico do TCE-RJ	0 a 5
Curso	Justificativa individual do candidato para participação no curso	0 a 5
Anteprojeto	Viabilidade da proposta para aplicação prática no TCE-RJ	0 a 5
Anteprojeto	Inovação e/ou originalidade da proposta	0 a 5
Anteprojeto	Formulação do(s) objetivo(s) de forma clara e alinhada ao problema de pesquisa	0 a 5
Anteprojeto	Fundamentação teórica atual e coerente com os objetivos	0 a 5

4.4. Os membros avaliadores atribuirão, individualmente, uma nota de 0 (zero) a 5 (cinco), conforme escala abaixo, para cada candidato em cada um dos critérios acima estabelecidos:

NOTA	ATRIBUTO
0	Não atende
1	Insuficiente
2	Regular
3	Bom
4	Muito Bom

5	Excelente
---	-----------

4.5. A nota final será obtida pelo somatório das notas dos 3 (três) membros avaliadores.

4.6. O candidato que não atingir o somatório de 5 (cinco) pontos como nota mínima, em cada um dos critérios, pelos 3 (três) membros avaliadores, será automaticamente eliminado do processo seletivo.

4.7. Dentre os aprovados, a classificação dar-se-á na ordem decrescente dos pontos alcançados na nota final de cada candidato.

4.8. Em data prevista no anexo I, a ECG/TCE-RJ divulgará uma lista dos candidatos aprovados nas 4 (quatro) modalidades de bolsa de estudo, em ordem de classificação, de acordo com o número de vagas disponibilizadas no item 2.2.

4.9. O recurso aos resultados deverá ser interposto de acordo com as diretrizes apresentadas nos itens 5.1 a 5.4.

4.10. A Direção-Geral da ECG/TCE-RJ encaminhará a lista com a classificação final dos candidatos e os eventuais recursos à Presidência do Conselho Superior da ECG/TCE-RJ para homologação e autorização da despesa relativa ao financiamento.

4.11. O candidato classificado e homologado pelo Conselho Superior da ECG/TCE-RJ deverá comprovar a matrícula no curso pretendido dentro do prazo previsto no anexo I.

4.12. O candidato que não atender ao item anterior será automaticamente eliminado do processo seletivo, sendo convocado o candidato classificado na posição subsequente para preencher a vaga disponível, desde que o valor a ser reembolsado não exceda a previsão orçamentária disponível.

5. DOS RECURSOS E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Os recursos aos resultados do processo seletivo deverão ser interpostos na forma do anexo III deste Edital e enviados via Solicitação Interna Eletrônica (SIE) à Coordenadoria Acadêmica (COA) no período previsto no anexo I.

5.2. Não serão aceitos recursos entregues fora do prazo, nem de modo diverso daquele previsto no item 5 deste Edital.

5.3. Somente será aceito 1 (um) recurso por candidato. Caso haja mais de um recurso interposto pelo mesmo candidato, prevalecerá o protocolado em data mais recente, dentro do prazo determinado no anexo I, cancelando-se automaticamente os anteriores.

5.4. O recurso deverá ser fundamentado de modo preciso e objetivo, apontado(s) o(s) critério(s) e/ou a(s) nota(s) recorrida(s), contendo a(s) respectiva(s) justificativa(s) pelo recurso interposto.

5.5. Em caso de empate na classificação, serão aplicados os critérios de prioridade abaixo, na seguinte ordem:

a) o candidato que tiver obtido a nota mais elevada no critério *Relevância do objetivo e do conteúdo programático do curso para o TCE-RJ*;

b) o candidato que tiver obtido a nota mais elevada no critério *Justificativa do candidato para participação no curso*;

c) o candidato com maior tempo de efetivo exercício no TCE-RJ;

d) na permanência do empate, será priorizado o candidato com idade mais elevada.

6. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

6.1. Confirmada a matrícula no curso, a Presidência do Conselho Superior da Escola de Contas e Gestão, a Direção-Geral da ECG/TCE-RJ e o bolsista assinarão Termo de Compromisso, conforme anexo I da Resolução ECG/TCE-RJ n° 13/2019.

6.2. O Termo de Compromisso constitui documento indispensável ao desembolso financeiro da bolsa de estudo e será assinado em 3 (três) vias, confirmando a concessão da bolsa de estudo.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os candidatos que efetivarem a inscrição para habilitação prévia declaram conhecer e concordar com as normas que disciplinam o processo seletivo para concessão da bolsa de estudo, apresentadas no presente Edital e na Resolução ECG/TCE-RJ n° 13/2019.

7.2. Os candidatos aprovados e com o termo de compromisso assinado estarão automaticamente sujeitos às demais normas administrativas da ECG/TCE-RJ.

7.3. As datas e atividades previstas no calendário do anexo I poderão sofrer alterações, desde que comunicadas em tempo hábil, via canais internos de comunicação institucional, tais como Intranet, quadros de avisos e mensagens via e-mail.

7.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Conselho Superior da Escola de Contas e Gestão – ECG/TCE-RJ.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2024.

MÁRCIO HENRIQUE CRUZ PACHECO

Presidente do Conselho Superior da Escola de Contas e Gestão – ECG/TCE-RJ

ANEXO I

Concessão de bolsas de estudo CALENDÁRIO DE PRAZOS			
Cronograma - 1º semestre			
Evento	Responsável	Período e Horário	Local
Abertura do processo administrativo	Servidor	02/01/2024 a 15/05/2024	Via SIE à CGD/I
Conclusão da habilitação prévia	SUBPES e COA	Até 14/06/2024	
Análise do mérito	Comissão de Avaliação	17/06/24 a 28/06/2024	
Divulgação da lista de aprovados	COA	Até 05/07/2024	Intranet e Portal da ECG
Recurso	Servidor	Até 12/07/2024	via SIE à COA/ECG
Comunicação ao Conselho Superior da ECG	DG/ECG	Até 13/08/2024	
Homologação da classificação final	Conselho Superior da ECG	13/09/2024*	Publicação da Ata da reunião do CS ECG no Diário Oficial
Comprovação da matrícula	Servidor	Até 30/09/2024*	via SIE à COA/ECG
Assinatura do Termo de Compromisso	Servidor	A partir de 30/09/2024*	via SIE à COA/ECG
Cronograma - 2º semestre			
Evento	Responsável	Período e Horário	Local
Abertura do processo administrativo	Servidor	02/01/2024 a 30/08/2024	Via SIE à CGD/I
Conclusão da habilitação prévia	SUBPES e COA	Até 27/09/2024	
Análise do mérito	Comissão de Avaliação	01/10/2024 a 11/10/2024	
Divulgação da lista de aprovados	COA	Até 18/10/2024	Intranet e Portal da ECG
Recurso	Servidor	Até 25/10/2024	via SIE à COA/ECG
Comunicação ao Conselho Superior da ECG	DG/ECG	Até 14/11/2024	
Homologação da classificação final	Conselho Superior da ECG	13/12/2024*	Publicação da Ata da reunião do CS ECG no Diário Oficial
Comprovação da matrícula	Servidor	Até 15/01/2025*	via SIE à COA/ECG
Assinatura do Termo de Compromisso	Servidor	A partir de 15/01/2025*	via SIE à COA/ECG

* Datas a serem confirmadas em janeiro de 2024 no Cronograma de sessões ordinárias do CSE.

ANEXO II

ATENÇÃO: Formulário gerado automaticamente pelo SRH WEB.

Requerimento para Concessão de Bolsa de Estudo para Cursos de Pós-Graduação

Senhor Presidente do Conselho Superior da Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ,

I - IDENTIFICAÇÃO	
Nome	
Matrícula	
Cargo Efetivo / Cargo em Comissão	
Escolaridade	
Área de Formação	
Data de ingresso no TCE-RJ	
Situação	
Carreira	
Conta Funcional nº	
CPF nº	
Número da Identidade	
Órgão Expedidor da Identidade	
Endereço Residencial - Bairro - Cidade - CEP	
Telefone celular	
E-mail	
Sexo	
Data de Nascimento	
Estado Civil	
Lotação	
Telefone de lotação	
II - DADOS PARA O PEDIDO DE CONCESSÃO	
Modalidade de Bolsa de Estudo	() Especialização () Mestrado () Doutorado
Percentual de Reembolso Requerido	() 70% () 100% - Conforme áreas de concentração apresentadas no item 1.4 do Edital.
Nome do Curso	
Instituição de Ensino (IES)	

Data prevista de início das aulas	
Data prevista de conclusão do curso	
Valor total do curso	
Data prevista de início dos pagamentos	
Quantidade e valor das prestações	

vem requerer a concessão de bolsa de estudo, conforme disposto na Resolução ECG/TCE-RJ nº 13, de 18 de dezembro de 2019.

Para tanto, seguem anexadas as seguintes informações:

- () Justificativa individual para participação no curso;
- () Objetivo do curso;
- () Conteúdo programático;
- () Carga horária total;
- () Valor da matrícula;
- () Quantidade e valor das mensalidades;
- () Índice de reajuste do valor das mensalidades;
- () Cronograma previsto de aulas, com data de início e prazo máximo para conclusão;
- () Anteprojeto de dissertação ou tese nos casos de cursos *stricto sensu*.

E declara conhecer e concordar:

1. com as normas que disciplinam o processo seletivo para concessão da bolsa de estudo, apresentadas no Edital ECG/TCE-RJ nº 01/2024 e na Resolução ECG/TCE-RJ nº 13/2019;
2. que as datas e atividades previstas no calendário do anexo I do Edital ECG/TCE-RJ nº 01/2024, poderão sofrer alterações;
3. que a ECG/TCE-RJ se reserva o direito de alterar o número de vagas, caso algum fator alheio à sua vontade afete a disponibilidade orçamentária.

O candidato declara, ainda, que as informações e documentações apresentadas são autênticas e fidedignas, pelas quais assume inteira responsabilidade.

Termos em que
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Nome e matrícula do servidor

**Anexo do Requerimento para Concessão de
Bolsa de Estudo para Cursos de Pós-Graduação**

CIÊNCIA E ANUÊNCIA DA CHEFIA IMEDIATA DO SERVIDOR

Estou ciente e de acordo de que a atividade de formação para a qual o servidor _____, matrícula nº _____, requer a concessão da bolsa de estudo está em consonância com as atividades por ele desenvolvidas neste setor.

Esclareço, ainda, que o curso de Pós-Graduação permitirá ao servidor agregar valor sobre as atividades por ele desenvolvidas, conforme explicitado a seguir: _____

Rio de Janeiro, ____ / ____ / ____

(nome por extenso, carimbo e matrícula da chefia imediata)

CIÊNCIA E ANUÊNCIA DO TITULAR DO ÓRGÃO DA PRESIDÊNCIA, OU DA CHEFIA DE GABINETE DO ÓRGÃO VINCULADO À PRESIDÊNCIA, OU DO TITULAR DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE PRIMEIRO NÍVEL.

Ciente e de acordo com a solicitação.

Rio de Janeiro, ____ / ____ / ____

(nome por extenso, carimbo e matrícula da chefia imediata)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS
ARTIGO 63, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da IES)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA IES

(Nome, cargo e carimbo da IES)